



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Aliança

Rua Dois, 79, Vila da Cohab, ALIANÇA - PE - CEP: 55890-000 - F:(81) 36375824

Processo nº **0000169-64.2019.8.17.2170**

AUTOR: CRISTIANO JOAQUIM ALVES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Vistos e etc.

Nos termos do art. 98, caput, do NCPC, defiro os auspícios da Justiça Gratuita.

Objetivando o princípio da efetividade processual, evitando a prática de atos processuais infrutíferos, bem como valendo-me da prerrogativa estampada no art. 139, inc. VI, do NCPC, para adequar o rito processual de modo a conferir maior efetividade da tutela jurisdicional, determino:

- a) Cite-se a parte promovida, intimando-a para apresentar – de plano – sua resposta à ação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do comunicado de que trata o art. 232 ou, não havendo esse, da data de juntada da carta aos autos devidamente cumprida; (art. 231, inc. VI, do NCPC);
- b) Nomeio o Dr. Dimas Caiaffo Brito, CRM/PE 20862, para a realização da perícia, arbitrando os honorários do perito em R\$ 300,00, a ser suportado pela seguradora e liquidado no prazo de até 15 dias da apresentação do laudo médico;
- c) Intimem-se as partes de tal circunstância, oportunidade em que deverão, no prazo comum de 15 dias, apresentar seus quesitos, indicar assistentes técnicos e, se for o caso, arguir a suspeição do perito (art. 465, § 1º, do NCPC);
- d) O expediente dirigido ao perito o comunicando de sua nomeação deverá mencionar que a perícia deverá seguir o disposto no art. 473 do NCPC, bem como que tal diligência deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante justificada razão;
- e) O perito deverá informar ao Juízo o dia e da hora em que se procederá com a perícia, evento para o qual as partes deverão ser cientificadas sem necessidade de nova conclusão, a fim de permitir que compareçam/acompanhem, munidos dos documentos requisitados pelo expert (art. 474 do NCPC);

São quesitos do Juízo:



Assinado eletronicamente por: RAFAEL SAMPAIO LEITE - 07/06/2019 11:49:05
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060512003933400000045533828>
Número do documento: 19060512003933400000045533828

Num. 46237252 - Pág. 1

1. Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito. Quais as lesões remanescentes na mesma após o acidente?
2. Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou definitivo.
3. Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas.
4. Das lesões identificadas, quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados.
5. De acordo com a tabela anexa da Lei11.945/2009, qual o percentual da perda funcional da parte autora em face da (s) lesão (es) ocasionada (s) em decorrência do sinistro.
6. Preste o Sr. Perito outras informações que considerar úteis ao esclarecimento da demanda, de forma clara e em linguagem acessível aos leigos.

Com a juntada do laudo pericial aos autos, intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o mesmo (art. 477, § 1º, do NCPC).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Decisão com força de mandado.

Aliança, 05 de junho de 2019.

Rafael Sampaio Leite

Juiz de Direito em exercício cumulativo





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua Dois, 79, Vila da Cohab, ALIANÇA - PE - CEP: 55890-000

Vara Única da Comarca de Aliança
Processo nº 0000169-64.2019.8.17.2170
AUTOR: CRISTIANO JOAQUIM ALVES DA SILVA
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Aliança, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 46237252, conforme segue transrito abaixo:

"DESPACHO Vistos e etc. Nos termos do art. 98, caput, do NCPC, defiro os auspícios da Justiça Gratuita. Objetivando o princípio da efetividade processual, evitando a prática de atos processuais infrutíferos, bem como valendo-me da prerrogativa estampada no art. 139, inc. VI, do NCPC, para adequar o rito processual de modo a conferir maior efetividade da tutela jurisdicional, determino: a) Cite-se a parte promovida, intimando-a para apresentar – de plano – sua resposta à ação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do comunicado de que trata o art. 232 ou, não havendo esse, da data de juntada da carta aos autos devidamente cumprida; (art. 231, inc. VI, do NCPC); b) Nomeie o Dr. Dimas Caiaffo Brito, CRM/PE 20862, para a realização da perícia, arbitrando os honorários do perito em R\$ 300,00, a ser suportado pela seguradora e liquidado no prazo de até 15 dias da apresentação do laudo médico; c) Intimem-se as partes de tal circunstância, oportunidade em que deverão, no prazo comum de 15 dias, apresentar seus quesitos, indicar assistentes técnicos e, se for o caso, arguir a suspeição do perito (art. 465, § 1º, do NCPC); d) O expediente dirigido ao perito o comunicando de sua nomeação deverá mencionar que a perícia deverá seguir o disposto no art. 473 do NCPC, bem como que tal diligência deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante justificada razão; e) O perito deverá informar ao Juízo o dia e da hora em que se procederá com a perícia, evento para o qual as partes deverão ser cientificadas sem necessidade de nova conclusão, a fim de permitir que compareçam/acompanhem, munidos dos documentos requisitados pelo expert (art. 474 do NCPC); São quesitos do Juízo: 1. Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito. Quais as lesões remanescentes na mesma após o acidente? 2. Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou definitivo. 3. Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas. 4. Das lesões identificadas, quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados. 5. De acordo com a tabela anexa da Lei 11.945/2009, qual o percentual da perda funcional da parte autora em face da (s) lesão (es) ocasionada (s) em decorrência do sinistro. 6. Preste o Sr. Perito outras informações que considerar úteis ao esclarecimento da demanda, de forma clara e em linguagem acessível aos leigos. Com a juntada do laudo pericial aos autos, intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o mesmo (art. 477, § 1º, do NCPC). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Decisão com força de mandado. Aliança, 05 de junho de 2019. Rafael Sampaio Leite Juiz de Direito em exercício cumulativo"

ALIANÇA, 16 de agosto de 2019.



Assinado eletronicamente por: THIAGO OLIVEIRA DE MACEDO - 16/08/2019 10:35:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081610350982500000048622619>
Número do documento: 19081610350982500000048622619

Num. 49385497 - Pág. 1

THIAGO OLIVEIRA DE MACEDO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: THIAGO OLIVEIRA DE MACEDO - 16/08/2019 10:35:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081610350982500000048622619>
Número do documento: 19081610350982500000048622619

Num. 49385497 - Pág. 2